JUSTIÇA FEDERAL TRF2

Programa de Integração dos Novos Servidores do TRF2

Licenças e perícias médicas e odontológicas

Maria Claudia M. Monteiro Longo
Seção de Perícias e Promoção de Saúde-SERPES
Tel:2282-8434
e-mail: serpes@trf2.jus.br

Junho 2019

Licenças e perícias médicas e odontológicas

Poderão ser concedidas ao servidor as licenças médicas e odontológicas previstas na Lei nº 8112/90.

Licenças médicas e odontológicas:

- Tratamento da própria saúde
- Por motivo de doença em pessoa da família
- Acidente em serviço ou doença profissional

Outras licenças médicas:

- Licença Gestante

Licenças e perícias médicas e odontológicas

Para a concessão das licenças aqui tratadas, o servidor deverá observar os critérios e procedimentos estabelecidos pela IN- 23-05 assim como a Resolução nº 159-CJF,de 08/11/2011.

Licença para tratamento da própria saúde:
A Licença para tratamento da própria saúde, aqui chamada de LTS, é concedida ao servidor que se encontre temporariamente incapacitado de exercer suas atividades laborativas por motivo de doença (pelo prazo máximo de 24 meses, quando ensejará readaptação ou aposentadoria por invalidez).

Licenças e perícias médicas e odontológicas

Para a concessão da LTS:

O servidor deverá, no **1º dia útil** de afastamento, comunicar-se com a Chefia imediata e encaminhar à Seção de Perícias da DISAU, até o **3º dia útil**,o atestado médico ou odontológico para fins de homologação ou de realização de perícia oficial.

Licenças e perícias médicas e odontológicas

O Atestado Médico e Odontológico para a LTS

Nos casos de atestado emitido por médico ou odontólogo externo, o servidor deverá apresentar o atestado elaborado em receituário, de forma legível, sem rasuras e com as informações descritas abaixo:

- **Nome completo do servidor;**
- **Diagnóstico definitivo ou provável, codificado pelo CID (Código Internacional de Doenças) ou por extenso;**
- **Especificação do período de afastamento recomendado;**
- **Nome completo do emitente, assinatura e carimbo com o nº de registro no CRM (Conselho Regional de Medicina), ou no CRO (Conselho Regional de Odontologia);**

Licenças e perícias médicas e odontológicas

Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

A Licença por motivo de doença em pessoa da família, aqui chamada de LPF, poderá ser concedida ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste de seus assentamentos funcionais.

A LPF só poderá ser concedida pelo prazo máximo de 60 dias, consecutivos ou não, com remuneração e por até mais 90 dias sem remuneração, no período de 12 meses.

Para a concessão da LPF:

A licença somente será concedida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, na forma do exposto no inciso II do art.44 da Lei 8.112/90.

Licenças e perícias médicas e odontológicas

O Atestado Médico e Odontológico para a LPF

O atestado médico ou odontológico para LPF deverá conter as seguintes informações:

- **Nome completo do servidor;**
- **Nome do familiar ;**
- **Grau de parentesco;**
- **A imprescindibilidade da assistência direta do servidor;**
- **Diagnóstico definitivo ou provável, codificado pelo CID ou por extenso;**
- **Especificação do período de afastamento recomendado;**
- **Nome completo do emitente, assinatura e carimbo com o nº de registro no CRM (Conselho Regional de Medicina), ou no CRO (Conselho Regional de Odontologia);**

Licenças e perícias médicas e odontológicas

O código CID e sua importância

O que é CID e por que o Atestado deve informar o diagnóstico?

CID é a sigla para Classificação Internacional de Doenças e de Problemas Relacionados a Saúde,também conhecido como Código Internacional de Doenças.Os códigos no atestado indicam o diagnóstico do paciente.

A informação do diagnóstico no atestado, para fins periciais, tem por objetivo a análise, pelo médico ou odontólogo perito do quadro do TRF, quanto à necessidade do afastamento e do número de dias necessários para a recuperação do servidor. Esta informação também será utilizada para orientar as ações de promoção de saúde da DISAU .

Licenças e perícias médicas e odontológicas

De acordo com a Resolução nº 1658/2002, com alterações dadas pela Resolução nº 1851/2008 do Conselho Federal de Medicina, e com a Resolução nº 87/2009 do Conselho Federal de Odontologia **para fins de perícia** médica e odontológica (ou para quaisquer outros fins, quando expressamente autorizado pelo paciente), o médico e odontólogo assistente **deverá estabelecer o diagnóstico** no atestado (pela CID ou por extenso). Assim, é importante que o servidor informe ao médico e odontólogo que o assiste que o atestado solicitado será encaminhado diretamente para a perícia oficial do TRF.

Licenças e perícias médicas e odontológicas

Envio dos atestados

Os atestados médicos e odontológicos poderão ser encaminhados através do e-mail atestado@trf2.jus.br ou diretamente na Seção de Perícias na DISAU, no prédio sede do TRF, 9º andar.

Caso envie por e-mail é importante que seja informado um **telefone para contato** do servidor e posteriormente entregue o atestado original na DISAU.

A **DISAU não poderá receber** os atestados em não conformidade com os requisitos já descritos.

A DISAU poderá solicitar o comparecimento do servidor para perícia médica ou odontológica.

O atestado emitido pelo médico e odontólogo assistente somente produzirá efeitos após a homologação pela DISAU.

Licenças médicas e odontológicas e Perícia Médica

Acidente em Serviço e Doença Ocupacional

- Acidente em serviço / Doença Ocupacional é o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione com as atribuições do cargo.
- Acidente sofrido no percurso da residência para o trabalho.

Diante das situações descritas acima, o servidor deverá se dirigir à DISAU para orientações.

Licenças e perícias médicas e odontológicas

Licença Gestante

A servidora deverá encaminhar à DISAU cópia da certidão de nascimento para homologação da Licença Gestante (pelo email atestado@trf2.jus.br ou diretamente na Seção de Perícias por um portador)

Licenças e perícias médicas e odontológicas

Intempestividade

Na hipótese do não cumprimento do prazo de entrega ou envio do atestado médico e odontológico, o servidor deverá apresentar justificativa em requerimento, via SIGA-DOC, dirigido à Secretaria de Gestão de Pessoas, a quem competirá autorizar ou não a apreciação intempestiva do atestado pela DISAU. O expediente deverá ser transferido para DISAU que instruirá o requerimento e o enviará para a SGP.

A qualquer tempo, o médico poderá convocar o servidor para perícia, antes mesmo da apreciação pela SGP, caso seja relevante não perde objeto pericial. Neste caso, a avaliação ficará registrada em prontuário, mas a licença só poderá ser concedida após a autorização da apreciação intempestiva.

Licenças e perícias médicas e odontológicas

Perícia oficial em saúde na Administração Pública

O que é perícia?

É o ato administrativo que consiste na avaliação técnica de questões relacionadas à saúde e à capacidade laboral, realizada na presença do periciando, por médico ou cirurgião dentista formalmente designado. A perícia oficial em saúde produz informações para fundamentar as decisões da administração no tocante ao disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações posteriores e nas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho da Justiça Federal (CJF).

Licenças e perícias médicas e odontológicas

De acordo com a Resolução nº 159, de 08 de novembro de 2011, do CJF, a perícia oficial em saúde pode ser realizada por:

Perícia Oficial Singular: realizada por um médico ou um cirurgião-dentista;

Junta Médica Oficial: realizada por grupo de três médicos ou de três cirurgiões-dentistas (obrigatoriamente após 120 dias de LTS ou 30 dias de LPF)

Licenças e perícias médicas e odontológicas

Quem realiza?

A atividade pericial oficial em saúde é de competência de médicos e cirurgiões dentistas, designados para auxiliar nas questões administrativas e legais relacionadas à saúde; profissionais de saúde de outras áreas podem subsidiar a Perícia Oficial por meio de parecer específico, quando solicitado. Assim, todos os profissionais da área de saúde podem contribuir como equipe multiprofissional.

Licenças e perícias médicas e odontológicas

Como realiza?

A Perícia Oficial em Saúde é imprescindível nos processos de licença para tratamento da própria saúde, licença para acompanhamento de pessoa da família, aposentadoria por invalidez, readaptação, nexo de acidente e doença profissional, isenção de imposto de renda, constatação de deficiência, constatação da condição de menor inválido, entre outros previstos na Lei 8.112.

Importante destacar que a concessão do direito deve correr por meio de ato específico, de atribuição da autoridade administrativa.

Fonte: BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. SIASS: Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal. Brasília: MPOG, 2014.

Licenças e perícias médicas e odontológicas

Base legal

Atos, Portarias, Resoluções que normatizam as concessões de licenças médicas e odontológicas e atividades periciais:

Lei N. 8112: Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais:

(Artigos.: 81, 82 e 83 - Licença por motivo de doença em pessoa da família; 186, 188 e 190 - Aposentadoria por invalidez; 202, 203, 204, 205 e 206 - Licença para tratamento de saúde; 207 - Licença à gestante; 211, 212, 213 e 214 - Licença por acidente em serviço)

Licenças e perícias médicas e odontológicas

Resolução nº 159/2011 - CJF: Altera a Resolução n. 2/ 2008, a Resolução n. 5/ 2008, e a Resolução n. 43/ 2008, no que concerne às licenças para tratamento da própria saúde e por motivo de doença em pessoa da família.

Resolução nº 2/2008 - CJF: Regulamenta, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, os benefícios do Plano de Seguridade Social previsto no art. 185, incisos I, alíneas „b‟, „c‟, „d‟, „e‟, „f‟ e II, alíneas „b‟, „c‟ e „d‟, da Lei nº 8.112/90, e dá outras providências.

Resolução CFM nº 1.851/2008: Altera o art. 3º da Resolução CFM nº 1.658, de 13 de fevereiro de 2002, que normatiza a emissão de atestados médicos e dá outras providências

Resolução CFO nº 87/2009:Normatiza a perícia e junta odontológica e dá outras providências

Licenças e perícias médicas e odontológicas

Resolução do Conselho Federal de Medicina Nº 1851,de 18/08/2008

Art. 3º Na elaboração do atestado médico, o médico assistente observará os seguintes procedimentos:

I - especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a recuperação do paciente;

II - **estabelecer o diagnóstico, quando expressamente autorizado pelo paciente**;

III - registrar os dados de maneira legível;

IV - identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo único. Quando o atestado for solicitado pelo paciente ou seu representante legal **para fins de perícia médica deverá** observar:

I - **o diagnóstico;**

II - os resultados dos exames complementares;

III - a conduta terapêutica;

IV - o prognóstico;

V - as consequências à saúde do paciente;

VI - o provável tempo de repouso estimado necessário para a sua recuperação, que complementará o parecer fundamentado do médico perito, a quem cabe legalmente a decisão do benefício previdenciário, tais como: aposentadoria, invalidez definitiva, readaptação;

VII - registrar os dados de maneira legível;

VIII - identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina

Licenças e perícias médicas e odontológicas

Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº 87/2009

Art.14. Na elaboração do atestado odontológico,o cirurgião-dentista assistente observará os seguintes procedimentos:

I - identificação do paciente;

II - especificar o tempo concedido de dispensa da atividade, necessário para a recuperação do paciente;

III - **estabelecer o diagnóstico, quando expressamente autorizado pelo paciente**;

IV - registrar os dados de maneira legível; e,

V - identificar-se como emissor, mediante assinatura e número de registro no Conselho Regional de Odontologia.

Parágrafo único. Quando o atestado ou relatório odontológico for solicitado pelo paciente ou seu representante legal **para fins de licença ou de perícia/junta** odontológica oficial, no âmbito da administração pública, deverá ser observado:

I - identificação do paciente;

II - **diagnóstico codificado de acordo com a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID;**

III - os resultados dos exames complementares;

IV - a conduta terapêutica;

V - o prognóstico;

VI - as consequências à saúde do paciente;

VII - o provável tempo de repouso estimado e necessário para a sua recuperação, que será objeto de avaliação pelo cirurgião-dentista perito oficial, a quem cabe legalmente a decisão do benefício pleiteado;

VIII - identificação do emissor, mediante assinatura e número de registro no Conselho Regional de Odontologia; e,

IX - registro dos dados de maneira legível.

JUSTIÇA FEDERAL TRF2

Programa de Integração dos Novos Servidores do TRF2

- **Telefones e e-mails:**

Seção de Perícias-SERPES:

Tel: 2282-8050

E-mail: serpes@trf2.jus.br

E-mail: atestado@trf2.jus.br